



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 5.797, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

**INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO - ELC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e de instituição de normas de funcionamento da Escola Livre de Circo, de modo a adequá-la à melhor consecução de seus objetivos, DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído e aprovado o Regimento Interno da Escola Livre de Circo, vinculada a Secretaria de Cultura, na forma do anexo único deste Decreto com as normas relativas à organização, atividades, finalidades e funcionamento.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 16 de agosto de 2023.

IGOR SOARES EBERT  
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 16 de agosto de 2023.

JONATAS FELIPE FRANCISCO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 5.797 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LIVRE DE CIRCO

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** A Escola Livre de Circo é subordinada à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de suas dotações próprias, sendo um órgão da respectiva pasta e administrada por ela com toda estrutura física e funcional.

Parágrafo único. Para efeitos deste Regimento, a Escola Livre de Música terá o prefixo ELC.

**Art. 2º** A Escola Livre de Circo é pública e gratuita e se destina à inicialização musical e/ou capacitação de músicos, por meio dos profissionais capacitados da Secretaria de Cultura e parcerias em convênios.

CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS, ATUAÇÃO E PROPOSTA ARTÍSTICO-PEDAGÓGICA

**Art. 3º** A Escola Livre de Circo, pública e gratuita, por meio da Secretaria de Cultura, tem por missão instituir políticas permanentes que garantam:

- I - O acesso ao aprendizado do Circo, sem distinção de raça, cor, sexo, credo religioso ou político;
- II - A qualidade, consistência e continuidade de processos de ensino e aprendizagem em Circo;
- III - O papel do Circo em diálogo com o mundo contemporâneo;
- IV - A capacitação qualificada de atores criadores do Circo;
- V - A possibilidade de aprimoramento técnico no Circo e campos relacionados;
- VI - O desenvolvimento da capacidade criativa, de pesquisa e de apreciação crítico - estética no Circo;
- VII - O espaço de aprendizagem erudito e popular, com a prática cênica como processo criativo;
- VIII - O fomento ao estudo e pesquisa em Circo, bem como sua amplitude, com o intuito de desenvolver e aprimorar a aprendizagem.

**Art. 4º** A Escola Livre de Música, por meio da Secretaria de Cultura, proporcionará aos seus funcionários:

- I - Programa de capacitação em Circo;
- II - Espaço para pesquisa e busca criativa;
- III - Espaço para ensaios;
- IV - Projetos culturais;
- V - Festivais de Circo;

Parágrafo único. A participação do aluno em apresentações de espetáculos e participações em projetos especiais terá critério de pontuação na avaliação do aluno.

**Art. 5º** A atuação da Escola Livre de Circo será orientada pela Proposta Artístico-Pedagógica, elaborada pelos profissionais da Secretaria de Cultura, que estabelecerão os seus objetivos, conteúdos e procedimentos metodológicos e avaliativos.

Parágrafo único. Os profissionais da Secretaria de Cultura poderão propor adequações na Proposta Artístico-Pedagógica, sujeitas à aprovação do Secretário de Cultura.

**Art. 6º** Da Proposta Artístico-Pedagógica deverão constar:

- I - As diretrizes ideológicas e metodológicas da Escola;
- II - O Programa de capacitação em Circo (baby (de 4 à 6 anos), Infantil (de 7 à 12 anos), Preparatório (à partir de 13 anos), Intermediário modular (à partir de 13 anos) e Avançado (à partir de 16 anos));

III - A grade curricular e os planos de ensino do programa de capacitação em Circo;

IV - As orientações específicas para avaliação;

V - As atividades complementares de estudo em Circo;

VI - A definição dos projetos especiais;

VII - A definição dos projetos a serem desenvolvidos pela Escola.

### CAPÍTULO III DA EQUIPE DA ELC

**Art. 7º** O corpo docente da ELC, são os profissionais lotados e designados na Secretaria de Cultura, bem como aqueles oriundos de parcerias em convênios, que poderão:

I - Realizar planejamento semanal de horário de trabalho;

II - Organizar encontros de acordo com as áreas de atuação;

III - Prestar atendimento individual aos professores para traçar estratégias de ensino;

IV - Dar apoio teórico quanto às práticas pedagógica;

VI - novar estudos e planejamentos;

VI - Mapear dados para prevenção de conflitos;

VIII - identificar necessidades dos profissionais e alunos, transformando a realidade quando necessário.

VIII - Organizar e fomentar a equipe de trabalho para elaboração e desenvolvimento das propostas pedagógicas;

### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA

**Art. 8º** A inscrição dos interessados a ingressar na Escola Livre de Circo será feita em datas definidas pela Secretária de Cultura e divulgadas no site da Prefeitura de Itapevi e nas redes sociais.

**Art. 9º** A Secretaria de Cultura deverá publicar no site da prefeitura de Itapevi a abertura de inscrição para preenchimento de vagas do qual deverão constar:

I - Data (s), horário (s) e documentação necessária para a inscrição;

I - Número de vagas para cada turma, por turno;

III - Condições referentes às faixas etárias dos candidatos.

**Art. 10.** No ato da matrícula o candidato deverá apresentar:

I - Ficha de matrícula fornecida pela escola devidamente preenchida;

II - Guia do exame médico com a consideração de "apto";

III - Cópia do comprovante de endereço atualizado;

IV - Cópia de documento (RG (*nº oculto*) certidão de nascimento);

V - 2 fotos 3x4;

§ 1º A matrícula, assim como a rematrícula, só poderá ser realizada pelos pais, responsáveis legais ou portador de procuração registrada em cartório para este fim.

§ 2º A rematrícula deve ser realizada ao término de cada módulo.

§ 3º Será considerado desistente o aluno que não efetuar a rematrícula no prazo estipulado.

**Art. 11.** A matrícula e rematrícula do candidato será efetuada na Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO V

### DOS ALUNOS, CERTIFICADOS, SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

**Art. 12.** Ao término de cada módulo, a Secretaria de Cultura, por meio da ELC conferirá certificação aos alunos regularmente aprovados.

Parágrafo único. O certificado de conclusão de módulo será expedido exclusivamente para o aluno que cursar todo o período respectivo a seu semestre e tiver desempenho (nota e frequência) compatível com a exigida pela Escola Livre de Circo.

**Art. 13.** A frequência dos alunos em aula será registrada por meio de controle da Secretaria de Cultura, sendo exigidos, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade para aprovação.

**Art. 14.** O aluno que exceder, durante o ano letivo, o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas, por disciplina, ou tiver 04 (quatro) faltas consecutivas sem justificativa e sem aviso prévio por escrito, será desligado automaticamente.

**Art. 15.** O aluno, por razões de saúde, deverá apresentar atestado médico à Secretaria de Cultura para registro.

**Art. 16.** Será considerada como falta a participação do aluno apenas como ouvinte.

**Art. 17.** Considera-se desistência de matrícula a interrupção de frequência nos cursos em que o aluno esteja matriculado, causando a perda da vaga.

**Art. 18.** Os alunos da Escola Livre de Circo ficam sujeitos às seguintes formalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Desligamento.

**Art. 19.** O aluno será advertido verbalmente e devidamente orientado em caso de atitude incompatível com as normas e regras de convivência, contidas no manual do aluno.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência, o aluno receberá advertência por escrito, a qual deverá ser assinada pelos pais ou responsáveis.

**Art. 20.** A pena de suspensão, que não excederá 15 (quinze) dias, será aplicada pela Secretaria de Cultura no caso de reincidência de comportamento já registrado na advertência por escrito.

Parágrafo único. O período em que o aluno estiver suspenso será considerado como falta.

**Art. 21.** O aluno será desligado nas seguintes circunstâncias:

I - Faltas que excedam o limite estabelecido deste Regimento;

II - Reprovação recorrente no decorrer de um mesmo módulo;

III - Comportamento que ameace a segurança, integridade e respeito dos colegas, funcionários, professores e do próprio aluno.

**Art. 22.** Em qualquer hipótese de suspensão ou de desligamento, será concedida ampla defesa aos pais ou responsáveis legais, os quais serão notificados para apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VI DO PROGRAMA DE ESTUDO E CAPACITAÇÃO EM MÚSICA

**Art. 23.** O Programa de Ensino Circense da Secretaria de Cultura, por meio da Escola Livre de Circo tem como objetivo a capacitação de artistas capazes de atuar e contribuir para o desenvolvimento cultural do País.

**Art. 24.** A Escola Municipal de Circo de Itapevi, por meio da Secretaria de Cultura, desenvolverá Programa de Ensino a Arte Circense, dividido em Módulos anuais, conforme abaixo descritos:

I - Baby (de 4 a 6 anos)

a) Turmas anuais: mínimo de 1 hora/aula por semana;

II - Infantil (de 8 a 12 anos);

a) Turmas anuais: mínimo de 2 horas/aula por semana;

III - Básico - Anual (a partir de 13)

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

IVI - Intermediário

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

V - Avançado 1

a) Turmas anuais: mínimo de 4 horas/aula por semana;

VI - Avançado 2

a) Turmas anuais: mínimo de 3 horas/aula por semana.

Parágrafo único. No início do ano Letivo serão planejadas entre os docentes e coordenação pedagógicas oficinas de modalidades específicas de duração de até 2 meses.

**Art. 25.** Serão ministradas aulas práticas e teóricas das seguintes disciplinas:

I - Baby Pequenos Carequinhas

Carga horária: 40 horas

- a) Vivencia, primeiro contato com o circo;
- b) Visão periférica;
- c) Lateralidade;
- d) Noção espacial;
- e) Coordenação motora;
- f) História do circo.

II - Preparatório - QUERUBIN

Carga horária: 80 horas

- a) Iniciação circense;
- b) Técnicas de acrobacias básicas;
- c) Aprimoramento da visão periférica;
- d) História do circo no mundo;
- e) Exercícios;
- f) Exercícios físicos - preparação corporal;
- g) Alongamento;
- h) Avaliação teórica - História do circo;

Intermediário 01 - GARCIA

Carga horária: 150 horas

- a) História do Circo no Brasil e no mundo;
- b) Nomenclaturas Circenses;
- c) Nós e pontos de ancoragem;
- d) Preparação corporal;
- e) Acrobacias avançadas;
- f) Acrobacias de solo;
- g) Manipulação de objetos;
- h) Escolha de modalidade;
- i) Avaliação teórica (forma avaliativa a critério do professor);

Intermediário 02 - RIGOLETTO

Carga horária: 150 horas

- a) Preparação corporal;
- b) Acrobacias avançadas;
- c) Acrobacias de solo;
- d) Escolha de modalidade;

Tecido aéreo acrobático

Lira acrobática

Trapézio solo

Contorção

Acrobacias

Rola - Rola

Arame

Malabares

Palhaçaria

e) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;

f) Treino específico voltado para a modalidade;

Avaliação prática (forma avaliativa a critério do professor);

Avançado 01 - TAPIAS

Carga horária: 150 horas

a) História do Circo no Brasil e no mundo;

b) Nomenclaturas Circense;

c) Treinamento físico;

d) Alongamento;

e) Acrobacias avançadas;

f) Acrobacias de solo;

g) Manipulação de objetos;

h) Escolha de modalidade;

Tecido aéreo acrobático

Lira acrobática

Trapézio solo

Contorção

Acrobacias

Rola - Rola

Arame

Malabares

Palhaçaria

- i) Aprimoramento e treino da modalidade escolhida;
- j) NR 35

Avançado 02 - TAPIAS

- a) Focar no estudo da modalidade, treinando e preparando o aluno, focando no seu aprimoramento.

## CAPÍTULO VII DOS PROJETOS CULTURAIS

**Art. 26.** Parte integrante da Proposta Artístico-Pedagógica, os Projetos culturais visam ampliar o âmbito das atividades da Escola Livre de Circo, promovendo sua interface com a comunidade.

**Art. 27.** Os Projetos culturais constituem-se de:

I - Oficinas;

II - Intercâmbios culturais;

III - Ações extracurriculares de acordo com o calendário cultural da cidade;

**Art. 28.** As oficinas têm como objetivo atender a demanda da comunidade interessada em Circo e áreas correlatas e serão desenvolvidas pelos servidores da Secretaria de Cultura e colaboradores convidados.

Parágrafo único. A formação e o processo seletivo para as Oficinas ficarão a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 29.** A inscrição de candidatos às vagas das oficinas será feita em datas definidas Secretaria de Cultura e divulgadas na sede da Escola Livre de Circo de Itapevi, bem como em meios de comunicação de acesso à comunidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura poderá limitar o número de cursos no qual os interessados poderão se inscrever.

**Art. 30.** Aos alunos do Programa de capacitação em Circo será facultada a inscrição nas oficinas, os quais se sujeitarão aos mesmos critérios de inscrição e seleção estipulados para todos os interessados.

**Art. 31.** Os projetos de intercâmbio cultural destinam-se à ampliação do contexto de aprendizagem e aprimoramento no Circo e nas artes cênicas, instituindo parcerias com instituições educacionais e artísticas por meio de residências artísticas e seminários, caracterizando-se como ações de âmbito nacional e internacional, direcionadas a públicos específicos determinados pela equipe da Secretaria de Cultura.

**Art. 32.** As ações extracurriculares têm por objetivo promover o desenvolvimento artístico dos alunos do Programa de capacitação em Circo e a difusão educativa para crianças, jovens e professores vinculados a escolas de ensino regular e outras instituições.

**Art. 33.** As ações extracurriculares compreendem apresentações públicas de aula/espétaculo, visitas monitoradas, ensaios abertos, participação em montagens de acordo com o cronograma do calendário cultural do município, como por exemplo, o espetáculo "A Paixão de Cristo", "Parada de Natal" e "Mostras de Circo", entre outras formas a critério da equipe da Secretaria de Cultura.

## CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

**Art. 34.** O rendimento escolar do aluno será avaliado de forma contínua em todas as disciplinas, de forma prática e teórica.



**Art. 35.** A avaliação será feita pelos professores da Secretaria de Cultura e/ou aqueles das parcerias e convênios com base nos objetivos dos planos de ensino das disciplinas, segundo diretrizes da Proposta Artístico-Pedagógica.

**Art. 36.** A avaliação do professor de cada disciplina gerará duas notas na escala de 0 a 10 (de zero a dez), sendo a primeira emitida ao final do primeiro bimestre e a segunda ao final do segundo bimestre.

§ 1º A média final semestral será resultante da somatória e divisão equitativa das duas notas.

§ 2º O professor atribuirá notas em valores inteiros, fazendo aproximação ascendente quando as casas decimais forem iguais ou superiores a 0,5 (meio) ponto e desconsiderando os valores de casas decimais inferiores.

**Art. 37.** A data das apresentações e os membros que participarão da banca avaliadora serão definidos pela Secretaria de Cultura

**Art. 38.** A banca examinadora será composta por:

I - Secretário de Cultura ou quem ele indicar, que presidirá a banca;

II - Profissional designado na Escola Livre de Música;

III - 1 professor de Música da Escola Livre de Música;

III - Dois convidados, membros da comunidade artística e não pertencentes ao quadro de funcionários da Escola Livre de Música.

Parágrafo único. Em caso de ausência por motivo de doença comprovada ou óbito familiar de primeiro grau, a equipe da Secretaria de Cultura emitirá a avaliação final.

#### CAPÍTULO IX CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 39.** Os documentos da ELC, deverão seguir os termos da Lei Federal **13.709/2018**, e são de uso exclusivo da Secretaria de Cultura e das autoridades competentes, podendo os interessados, nos termos da lei, requerer certidão.

Parágrafo único. Poderão ser expedidas segundas vias de certificados, mediante requerimento do interessado ou dos pais ou responsáveis, quando se tratar de alunos menores de idade.

**Art. 40.** Os casos omissos serão apreciados e decididos pela equipe da Secretaria e pelo Secretário Municipal de Cultura.

**Art. 41.** Este regimento entrará em vigor na data da publicação do Decreto.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 16 de agosto de 2023

RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO  
Secretário de Cultura

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/08/2023*

